



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 329, DE 2023

(Do Sr. Glauber Braga e outros)

Susta os efeitos do inciso X do Decreto nº 8.874/2016, inserido pelo Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023, que inclui a segurança pública e o sistema prisional na lista de setores prioritários elegíveis para a emissão de debêntures incentivadas sob a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

Susta os efeitos do inciso X do Decreto nº 8.874/2016, inserido pelo Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023, que inclui a segurança pública e o sistema prisional na lista de setores prioritários elegíveis para a emissão de debêntures incentivadas sob a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do inciso X do Decreto nº 8.874/2016, inserido pelo Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023, que inclui a segurança pública e o sistema prisional na lista de setores prioritários elegíveis para a emissão de debêntures incentivadas sob a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2023, o Ministério da Fazenda propôs um conjunto de medidas para fomentar as parcerias público-privadas (PPPs) em níveis estaduais e municipais. Dentre estas medidas, destaca-se a expansão dos setores considerados prioritários para a emissão de debêntures incentivadas, conforme a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluindo, entre outros, o sistema prisional - que é o foco deste Projeto de Decreto Legislativo.

As debêntures incentivadas são instrumentos de renúncia fiscal que visam estimular, entre outras coisas, as PPPs. Elas permitem que empresas captem recursos no mercado por meio da emissão de títulos, cujos rendimentos são isentos de imposto de renda para pessoas físicas e sujeitos a uma alíquota fixa de 15% para pessoas jurídicas.

As debêntures incentivadas foram instituídas pela Lei nº 12.431/2011 e regulamentadas pelo Decreto nº 8.874/2016. Esse decreto definiu setores prioritários na



* C D 2 3 3 7 6 7 8 4 9 0 0 0 *

área de infraestrutura, produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de projetos com benefícios ambientais ou sociais relevantes. No entanto, para que essas debêntures possam se beneficiar do incentivo fiscal, é necessário que os projetos sejam considerados prioritários, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal.

O Decreto nº 8.874/2016 inicialmente listava sete setores prioritários: (i) logística e transporte, (ii) mobilidade urbana, (iii) energia, (iv) telecomunicações, (v) radiodifusão, (vi) saneamento básico, e (vii) irrigação. Com a alteração promovida pelo Decreto nº 11.498/2023, foram adicionados mais seis setores: (i) educação, (ii) saúde, (iii) segurança pública e sistema prisional, (iv) parques urbanos e unidades de conservação, (v) equipamentos culturais e esportivos, e (vi) habitação social e requalificação urbana.

As empresas interessadas em participar de PPPs do sistema prisional, que tenham seus projetos classificados como prioritários, podem emitir debêntures incentivadas para financiar seus planos de longo prazo, acessando condições de financiamento mais atraentes do que outras formas de captação.

Outras medidas além das previstas no Decreto nº 11.498/2023 foram anunciadas. Segundo o Ministério da Fazenda, agora, o ente federado (Estado ou município) que estruturar uma PPP poderá contar com a garantia da União para financiar a operação, seja com uma instituição financeira interna ou externa. Esse modelo visa a reduzir significativamente o risco para as empresas, utilizando recursos públicos.

A inclusão da segurança pública e do sistema prisional entre os setores prioritários para a emissão de debêntures incentivadas implica na concessão de benefícios fiscais a empresas que desejam operar neste setor. Isso abre o caminho para a privatização de prisões.

A presença de atores privados na administração do sistema prisional gera sérias preocupações, pois o lucro não pode se sobrepor aos direitos fundamentais. A transferência de atividades que envolvem a privação de liberdade para o setor privado é absurda.

A privatização no sistema prisional incentiva o aumento da população carcerária e uma ampliação ainda maior de violação de direitos, uma vez que, nesse caso, empresas privadas se beneficiam da superlotação prisional.

Se trata de uma medida que vai na contramão do enfrentamento ao racismo estrutural. A esquerda não pode coadunar ou se calar diante de proposta tão regressiva.

Por tudo isso, a revogação do inciso X do Decreto nº 8.874/2016 se faz necessária, para evitar a mercantilização do sistema prisional e garantir que a busca por lucro não sobreponha a proteção dos direitos humanos.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que busca revogar o inciso X do Decreto nº 8.874/2016, inserido pelo Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023.



* C D 2 3 3 7 6 7 8 4 9 0 0 *

PDL n.329/2023

Apresentação: 21/09/2023 16:48:30.727 - Mesa

Sala das Sessões, em de setembro de 2023.

Deputado GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



* C D 2 2 3 3 7 6 6 7 8 4 9 0 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233767849000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Glauber Braga)

Susta os efeitos do inciso X do Decreto nº 8.874/2016, inserido pelo Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023, que inclui a segurança pública e o sistema prisional na lista de setores prioritários elegíveis para a emissão de debêntures incentivadas sob a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Assinaram eletronicamente o documento CD233767849000, nesta ordem:

- 1 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Tarácio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 10 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 11 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988!art49
LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201106-24;12431
DECRETO Nº 11.498, DE 25 DE ABRIL DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11498-25-abril-2023-794095-norma-pe.html
DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8874-11-outubro-2016-783747-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO